

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1.1. Para efeitos desse estudo, analisa-se a contratação de serviços de cinco motoristas para atender sua autoridade máxima, o Senhor Ministro das Comunicações, bem como de servidores da alta gestão em suas missões institucionais, no Distrito Federal e no Estado de São Paulo.

2.1.2. Os estudos técnicos preliminares têm por intuito promover discussão em relação a uma necessidade existente com vistas a encontrar a solução mais adequada às necessidades da administração, e demais variáveis envolvidas, tais como: o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado.

2.1.3. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias por empresas especializadas, pois, com isso, desobrigam servidores e dirigentes de atribuições que podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

2.1.4. Este Ministério não dispõe de recursos humanos para a prestação e serviços de motoristas, de forma que, para o cumprimento dos seus objetivos institucionais, torna-se imprescindível a terceirização desses serviços, permitindo ao órgão maior desempenho de suas atribuições, conforme Decreto-Lei nº 200/67.

2.1.5. Destaca-se que o § 1º do art. 3º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, passou a prever de forma expressa a possibilidade de execução indireta de serviços acessórios, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º ...

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. (grifo nosso)

2.1.6. Cumprindo o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, o antigo MP, por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabeleceu:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVIII - transportes;

(...)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.(grifo nosso)

2.7. Dessa forma, enfatiza-se que os serviços que se pretende contratar têm caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com o Decreto nº 9507/2018 e a Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES-MPDG, justifica-se a contratação indireta dos serviços em comento.

2.8. De acordo com a natureza desta contratação, os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são: Lei nº 14.133 /2021, Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 5/2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022,

Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de Agosto de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como suas alterações posteriores que disciplinam a matéria.

2.9. Não obstante, trata-se de serviço a ser prestado de forma contínua pois, por sua essencialidade, visando atender à necessidade e ao interesse público de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, visto que sua interrupção provocaria a cessação de diversas atividades operacionais de caráter subsidiário, sem as quais, o Ministro estaria impossibilitado de realizar as atividades finalísticas do Ministério das Comunicações.

2.10. A Equipe de Planejamento, designada pela Portaria nº 12063/2024/SEI-MCOM, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico, de 02 de fevereiro de 2024, elaborou o Estudo Preliminar referente à contratação em tela para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. O Ministério das Comunicações - MCom foi criado em junho de 2020 a partir do desmembramento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A pasta foi criada com o intuito de fortalecer as áreas da política nacional de telecomunicações, política nacional de radiodifusão e serviços postais, telecomunicações e radiodifusão.

2.4. Desde então, este órgão vem adotando ações no sentido de promover a estrutura de serviços e materiais para o desenvolvimento de suas atividades, garantindo condições para o cumprimento de sua missão institucional.

2.5. A contratação tem por finalidade proporcionar melhores condições de trabalho e, principalmente, a readequação e padronização dos serviços, tendo em vista que o presente contrato de prestação de serviços de transportes, o qual fornece veículos e motoristas, não atende integralmente os interesses deste Ministério, o que impacta diretamente na atuação institucional e, por consequência, no cumprimento da missão institucional do Ministério das Comunicações.

2.6. Isto porque a experiência vivida na última licitação realizada por este MCom, cujo objeto abrangia a prestação de serviços de locação de 3 (três) veículos automotores com motorista, mediante Pregão nº 03/2021, não fixou patamares mínimos para a remuneração dos motoristas a serem contratados, mesmo não se tratando de um contrato com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.7. Nessa ocasião, a empresa que sagrou-se vencedora elaborou sua proposta de preços apresentando como base no piso salarial aplicável à categoria econômica da sua atividade preponderante, que possuía valores significativamente inferiores aos praticados pelo mercado para cargos com as mesmas qualificação e experiência daqueles que estavam sendo contratados.

2.8. Durante a execução contratual, a falta de fixação de um patamar de remuneração minimamente competitivo com os preços praticados pelo mercado para o serviço criou condições prejudiciais à eficiente realização dos serviços, comprometendo sobremaneira a qualidade da execução contratual e dificultando o atingimento do objetivo da licitação. Como solução, faz-se pertinentes a separação dos serviços elencados em contrato anterior, instruindo processos licitatórios em concomitância para locação de veículos e contratação de postos de trabalho para motoristas. A medida vislumbra, além da adequação salarial, melhor definição dos requisitos para cada um dos serviços executados, principalmente no que tange a manutenção da segurança das autoridades.

2.9. Em suma, verifica-se a necessidade de contratação de 4 (quatro) motoristas para atender sua autoridade máxima, o Senhor Ministro das Comunicações, bem como de servidores da alta gestão em suas missões institucionais, no Distrito Federal, e a contratação de 1 (um) motorista para prestação de serviço eventual em São Paulo, uma vez que as viagens a serviços dessas autoridades ocorrem de forma extemporânea e não necessitam de posto de trabalho dedicado para atendimento às demandas de locomoção.

2.10. Assim, é importante que sejam realizados estudos técnicos que analisem as soluções disponíveis no mercado para o problema descrito acima, bem como aponte conclusivamente a solução técnica e economicamente mais viável para o Ministério das Comunicações, no momento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Recursos Logísticos	Lorena Vieira da Silva Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

4.1. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos para a prestação dos serviços, além do fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes), a serem executados nas unidades do contratante, localizadas em Brasília, no Distrito Federal.

4.2. Em atendimento ao princípio da economicidade, os materiais que serão utilizados na execução dos serviços serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição de custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

4.3. Além disso, em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços deve considerar os seguintes requisitos básicos:

- a) contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- b) alocação de empregados observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes, conforme descrito em requisitos e atribuições do cargo.
- c) disponibilização dos empregados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
- e) pagamento da parte dos valores mensais devidos à contratada correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados por fato gerador;
- f) estabelecimento de indicadores do desempenho da contratada na execução dos serviços, por meio de IMR, com possibilidade de adequação do pagamento devido pelo contratante;
- g) enquadramento das categorias profissionais dos empregados de acordo com a CBO, aprovada pela Portaria nº 397 do MTE, de 09 de outubro de 2002, na forma especificada nos requisitos e atribuições do cargo;
- h) declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- i) cumprimento pela contratada e pelo contratante das obrigações previstas no TR; e
- j) manter equipe de empregados qualificados para realização dos serviços, seguindo fielmente as legislações existentes, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- k) para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar aos motoristas com dedicação exclusiva 1 (um) telefone móvel com plano de cobertura nacional sem limite de tarifação e demais ferramentas e utensílios necessários.

Dos requisitos e atribuições dos cargos

4.4. Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão atender às especificações e requisitos estabelecidos abaixo:

CARGO	MOTORISTA EXECUTIVO
Código CBO (Portaria MTE nº 397 /2002)	7823

Descrição Sumária	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores, realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Dirigir e manobrar veículos; • Executar suas atribuições observando sempre o determinado pela Lei nº. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; • Realizar a calibragem de pneus e vistoriar suas condições; • Manter os veículos oficiais abastecidos com combustível adequado; • Acompanhar a necessidade de troca de óleo e filtros, reportando-se ao fiscal do contrato. • Levar os veículos e encaminhá-los para manutenção, sempre que necessário; • Comunicar ao fiscal do contrato qualquer problema mecânico, elétrico e de funilaria; • Prezar pelas normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; • Conduzir os veículos oficiais de forma a garantir a integridade física dos ocupantes; • Preencher planilhas de controle dos veículos ou instrumentos correlatos; • Executar atividades auxiliares afins. 	
Uniformes e Equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Utilização do conjunto de uniformes fornecido pela contratada; • 1 (um) telefone móvel com plano de cobertura nacional sem limite de tarifação e demais ferramentas e utensílios necessários. 	
Requisitos	Jornada de Trabalho	12x36 horas semanais
	Grau de Instrução	Ensino médio completo ou curso técnico equivalente.
	Exigência Legal	Carteira Nacional de Habilitação Categoria B ou superior, com observação EAR (exerce atividade remunerada).
	Experiência	2 (dois) anos no exercício de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho ou declaração de pessoa(s) jurídica(s).
	Conhecimento	Curso de direção defensiva; Curso básico de primeiros socorro
	Habilidades	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Criatividade - capacidade de encontrar métodos ou objetos para executar as atividades de maneira nova ou diferente do habitual; • Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;

		<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • Negociação – capacidade de persuasão, foco em resultados, respeito às pessoas e administração de conflitos; • Redação – capacidade de elaborar textos com clareza, objetividade e precisão; • Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
	Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Altruísmo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; • Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • Proatividade – capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; • Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

Da jornada de trabalho

4.5. A jornada de trabalho será de 12x36 horas semanais, no período de segunda-feira a domingo, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 8h e 20h.

4.6. Dadas as peculiaridades das atividades desenvolvidas, poderá ocorrer excepcionalmente, a critério da contratante, a realização da jornada de trabalho após o período das 20h por estes profissionais. Desta feita, a contratada deverá considerar a possibilidade de realização de até 20 (vinte) horas extras, bem como 10 (dez) deslocamentos mensais com pernoite e pagamento de diárias, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas extras e até 120 (cento e vinte) deslocamento extemporâneos anuais.

4.7. Os deslocamentos que necessitarem de pernoite serão demandados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas, salvo excepcionalidades a serem consideradas pela natureza dos serviços prestados.**

4.8. As partes deverão definir no início da prestação dos serviços como será realizado a liberação e devolução dos valores de custeio dos deslocamentos com e sem pernoites.

Das diárias e pernoites

4.9. As diárias deverão cobrir custos com alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias para a boa acomodação do motorista durante a prestação dos serviços.

4.10. Será de responsabilidade da contratada o pagamento da diária de deslocamento extemporâneo de modo que não gere impacto na prestação dos serviços.

4.11. A diária deverá ser paga ao motorista com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Da disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual, controle de frequência e de demandas:

4.12. De modo a proporcionar a racionalização e a maior efetividade dos processos de gestão e fiscalização contratual, a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite acesso a contratante, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, contemplando dados e informações operacionais e do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, referentes aos empregados, conforme especificações a serem estabelecidas no TR.

4.13. A solução tecnológica será de propriedade da contratada, no entanto, os dados e as informações contidas na solução serão de propriedade da contratante.

4.14. Será estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da execução dos serviços para que a contratada possa implementar a solução tecnológica.

4.15. As funcionalidades da solução tecnológica deverão estar em consonância com os requisitos mínimos a serem estabelecidos no Termo de Referência.

Dos uniformes

4.16. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregado peças de traje passeio completo, em tom sóbrio, sem qualquer repasse do custo para o empregado, com as seguintes características mínimas:

MOTORISTA MASCULINO	
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Terno completo com corte tradicional masculino, compreendendo: - calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine; - paletó social preto, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga.	3 (três)
Camisa social de manga longa, corte masculino em tecido composto de poliéster e algodão, gola com entretela, manga comprida, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	6 (seis)
Gravata social lisa e de cores escuras em tecido tipo poliéster.	3 (três)
Cinto estilo social em couro, na cor preta.	2 (dois)
Sapato social, de couro na cor preta, com cadarço, solado de borracha.	2 (dois) pares
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	7 (sete) pares

MOTORISTA FEMININO	
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Terno completo com corte tradicional feminino, compreendendo: - calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine;	3 (três)

- paletó social preto, sem ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga.	
Camisa social de manga longa, corte feminino em tecido composto de poliéster e algodão, gola com entretela, manga comprida, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	6 (seis)
Lenço no pescoço, estampado, em musseline, seda ou similar.	3 (três)
Cinto estilo social em couro, na cor preta.	2 (dois)
Sapato social ou sapatilha, de couro na cor preta, solado de borracha.	2 (dois) pares
Meia calça fina fio 15, na cor da pele ou preta.	7 (sete) pares

4.17. As peças devem ser confeccionadas com tecido, corte e material de alta qualidade.

4.18. Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses.

4.19. Os conjuntos poderão ser substituídos a qualquer época, a pedido formal via e-mail da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

4.20. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Do requisitos para o serviço eventual

4.21. O serviço de motorista eventual serão requisitados com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo excepcionalidades a serem consideradas pela natureza dos serviços prestados.**

4.22. O motorista terá as mesmas atribuições e deverá preencher os mesmos requisitos elencados em item 4.4, exceto àqueles relativos à jornada de trabalho.

4.23. A diária compreenderá o período de 06h às 22h, sem possibilidade de adicionais ou pernoites.

4.24. O motorista deverá trajar os mesmos uniforme previsto para os cargos de dedicação exclusiva, ou peças similares, mediante justificativa, sendo de responsabilidade da contratante todos os custos de fornecimento.

4.25. Será de responsabilidade da contratada arcar com todas as necessidades do motorista durante o seu horário de trabalho, incluindo vale transportes, alimentação, verbas trabalhistas, bem como atendimento às legislações trabalhistas vigentes.

Da participação de cooperativas

4.26. Nos termos da súmula 281 do TCU, e do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, que dispõem sobre a vedação de participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, não será permitida a participação de cooperativas.

Da adoção de consórcio

4.27. A prerrogativa de admitir a participação de consórcios nos procedimentos licitatórios encontra-se no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

4.28. Nesse sentido, a decisão entre admitir, ou não, a formação de consórcios, é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado, e da ponderação dos riscos inerentes à possibilidade de associação entre as empresas para a execução do objeto, sendo recomendável a permissão de participação de consórcios quando o objeto for considerado de alta complexidade ou vulto.

4.29. No presente caso, verifica-se que os serviços que serão contratados não apresentam complexidade técnica que justifique a participação de empresas consorciadas. Dessa forma, entende-se que a possibilidade de formação de consórcios entre as empresas interessadas poderia reduzir o universo da disputa, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas.

4.30. Dessa maneira, pelas razões ora consignadas, deverá ser vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação.

Serviço continuado

4.31. A presente contratação se destina à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de motorista, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e com fornecimento de uniforme, a serem executados nas instalações dos edifícios pertencentes a este Ministério das Comunicações, na cidade de Brasília/DF e para prestação de serviço eventual em São Paulo. A interrupção dos serviços certamente comprometerá a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do órgão.

Serviço Comum

4.32. A adoção do pregão como modalidade de licitação para a contratação do objeto em tela consiste no enquadramento dos serviços na categoria de serviços comuns. Pela definição legal consideram-se comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” Inciso XLI e XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

4.33. A concisão dessa definição torna necessária a análise de entendimento de doutrinadores sobre essa questão:

Para Marçal Justen Filho, “o bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens ou serviços tal como disponíveis no mercado” (Pregão: Comentários a Legislação do Pregão Comum e Eletrônico -4a ed., São Paulo: Renovar, 2005, p. 26). Aduz ainda o doutrinador: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio”.

Jessé Torres Pereira Junior observa que: “Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto”. PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p.1006.”

4.34. Diante do exposto, amparada pela Lei 14.133/2021, a presente contratação se faz possível na **modalidade pregão**, visto que o serviço, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, se amoldam ao conceito de serviços comuns.

Regime de Execução

4.35. No presente caso, considerando que durante a execução contratual, a depender da necessidade da execução dos serviços e a critério da contratante, poderá ocorrer a existência de cargos que estarão eventualmente vagos e sem a disponibilização de mão de obra pela contratada. Dessa forma, a Administração deverá pagar à Contratada somente pela mão de obra efetivamente alocada na execução dos serviços.

4.36. Assim, impõe-se a conclusão de que o regime de execução a ser adotado na presente contratação deverá ser o de **empregada por preço unitário**.

Da reforma trabalhista

4.37. Foram atendidos os parâmetros atualizados das referidas orientações constantes no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/impactos-da-reforma-trabalhista-nos-contratos-da-administracao>.

Da justificativa da contratação dos serviços ser por meio de postos de trabalho

4.38. Os serviços de motorista pressupõem a disponibilização de força de trabalho, com dedicação integral, para apoiar as atividades deste Órgão no momento exato da demanda, mesmo sendo essa demanda representada por atividades difusas ao longo

do período da avaliação. Dessa forma, a melhor alternativa para a Administração é a contratação e remuneração por postos de trabalho.

4.39. A adoção da unidade de medida por postos de trabalho permite à Administração admitir a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

Critérios e práticas de sustentabilidade

4.40. Deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo. Dentre as recomendações observar-se-á, no que couber, os seguintes critérios elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, setembro de 2023, bem como na Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, com utilização aprovada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:

1. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
2. orientar seus empregados quanto à separação consciente do lixo, para reciclagem; e
3. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.41. Caberá ainda à contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos em legislação vigente.

Duração inicial do Contrato

4.42. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia Contratual

4.43. Com a finalidade de assegurar a plena execução do contrato e evitar possíveis prejuízos à Administração será previsto no Termo de Referência a necessidade de a contratada prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato.

Subcontratação

4.44. Face à ausência de complexidade na prestação do serviço, não será admitida a subcontratação deste objeto licitatório.

Do pagamento pelo Fato Gerador

4.45. Observadas as disposições deste ETP e a proposta a ser apresentada pela contratada, os pagamentos serão realizados observando a sistemática de Pagamento pelo **Fato Gerador**, considerando os seguintes procedimentos:

- a) serão objeto de pagamento mensal os valores dos salários e benefícios dos empregados, acrescidos dos correspondentes valores das obrigações previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, devidos pela contratada, e, proporcionalmente, os valores de impostos e lucro, devendo ser deduzidos os valores referentes às ausências ao serviço, mesmo as parciais, que não estejam amparadas na legislação trabalhista e que não importem em despesa para o empregador, inclusive relativamente aos benefícios;
- b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;
- c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
 - c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

- c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

4.46.A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

5. Levantamento de Mercado

5.1. De forma a evidenciar a capacidade do mercado fornecedor em atender satisfatoriamente as necessidades deste Ministério, foi realizada consulta aos sítios oficiais com o objetivo de se obter um levantamento do número de empresas potencialmente aptas para atuar na atividade de prestação de serviços de motoristas no Distrito Federal, mediante a cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

5.2. Foram encontrados 6 (seis) contratações similares, entre as quais utilizaram mão de obra exclusiva para a prestação do serviço em comento:

QUADRO COM SOLUÇÕES DE MERCADO			
Objeto	Órgão	Valor Unitário	Fornecedor
SERVIÇO DE MOTORISTA EXECUTIVO	INST.CHICO MENDES DE CONSER. DA BIODIVERSIDADE	R\$ 11.258,1000	SLM RECURSOS HUMANOS LTDA
	AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	R\$ 13.858,7000	BSB LOCADORA DE VEICULOS LTDA
	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	R\$ 7.346,8500	R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
	COMANDO DO EXERCITO	R\$ 8.822,5900	PALMACEA JARDINS LTDA
	CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM	R\$ 9.790,8900	K2 CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI
	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	R\$ 8.573,5500	R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

5.3. O quadro acima provém da análise de contratações de outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas. Da análise feita, observa-se que existem variados concorrentes do ramo e que os mesmos são capazes de fornecer os serviços pretendidos.

5.4. Ademais, foi realizada pesquisa de preços direta com fornecedores para o item 1, no sentido de complementação das pesquisas realizadas no Compranet. Uma vez que não há registro de contratação de motorista eventual nos últimos 12 (doze) meses pela administração pública nos sistema ComprasNET ou base de dados, para o item 2 e 3 foi realizada pesquisa de preços com fornecedores diretos, conforme disposto no quadro abaixo:

QUADRO PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES		
Objeto	Órgão	Valor Unitário
MOTORISTA EXECUTIVO	SLM Recursos Humanos	R\$ 9.767,04
	K2 - Conservação e Serviços Gerais	R\$ 9.732,83
	G&E - Serviços Terceirizados	R\$ 9.927,87
MOTORISTA EXECUTIVO (EVENTUAL)	SLM Recursos Humanos	R\$ 156,33
	K2 - Conservação e Serviços Gerais	R\$ 550,00
	G&E - Serviços Terceirizados	R\$ 496,39
DESPESAS DIVERSAS (DIÁRIAS E PERNOITES)	COMANDO DO EXERCITO	R\$ 320,50
	CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM	R\$ 442,40
	G&E - Serviços Terceirizados	R\$ 496,39

5.5. Maior detalhamento será apresentado em documento específico referente à pesquisa de preços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução para atendimento das necessidades é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no TR que balizará o processo licitatório.

6.2. O Item 5 - Requisitos da Contratação comporá o TR do processo de licitação, discriminando o necessários para desenvolvimento das atividades dos serviços, detalhando as suas atribuições e os requisitos (grau de instrução, jornada de trabalho, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes) exigidos dos empregados a serem alocados na execução dos serviços, servindo como uma guia para a empresa contratada nos seus processos de recrutamento, seleção e contratação.

6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no TR, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos previamente exigidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Serão contratados 5 (**cinco**) motoristas:

7.2. - 4 (quatro) por **dedicação exclusiva de mão de obra**, a desempenharem suas funções em Brasília/DF, com previsão de pernoite e pagamento de diárias;

- 1 (um) por prestação de **serviço eventual**, pagamento por diária com previsão de pernoite, com desempenho de sua atividade em São Paulo/SP.

7.3. Ainda, faz-se necessário o cálculo de despesas diversas, como eventuais diárias e pernoites.

7.4. O quantitativo estimado de posto é:

Grupo Único	Item	Descrição	UN	Quantidade	Jornada
	1	Motorista Executivo	Posto	4	12 x 36
	2	Motorista Executivo (Eventual)	Serviço	10	Diária Integral
	3	Despesas Diversas	Serviço	10	Diária e/ou pernoite

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 579.830,64

8.1. Tendo em vista que o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor de referência deve ser estimado por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, bem como utilizando-se de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, conforme estabelece o Anexo V da IN SEGES nº 05/2017:

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(...)

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais: a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. (grifo nosso)

8.2. O valor da contratação será de aproximadamente **R\$ 579.830,64 (quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**, uma vez que deverá ser realizada pesquisa de preços para levantamento do valor estimado de insumos, despesas diversas (diárias e pernoite) e motorista eventual.

8.3. O valor fora calculado pela estimativa no preenchimento da Planilha de Custos e Formação Preliminar (11395148) com os valores pactuados em Convenção Coletiva SEAC/SITRATTER 2023 (11380814).

Da definição do piso salarial

8.4. Os valores previstos nas remunerações dos profissionais foram baseados em ampla pesquisa realizada por intermédio da consulta de valores constantes de contratos administrativos firmados por outros entes públicos da esfera federal, para fins de prestações de serviços de natureza similar àqueles requeridos na pretendida contratação.

8.5. Ainda, fora utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 SEAC/SITRATTER, a qual abrange a categoria Motorista de Veículo Executivo, cujo remuneração salarial é estipulada em R\$ 3.143,76 (três mil cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

8.6. Foram analisados os parâmetros e os cargos dos editais, buscando remunerações que estivessem adequadas ao perfil do profissional, nível de escolaridade, tempo de experiência e requisitos. Utilizou-se como paradigma serviços análogos, com similaridade das atribuições, qualificação e tempo de experiência. Dessa forma, como método de cálculo, adotou-se a média saneada dos salários pagos aos trabalhadores, destacando-se que ao valor médio mensal de salário praticado não estão acrescidos os possíveis benefícios.

8.7. Por fim, verificou-se que os contratos pesquisados estão em vigência e/ou foram prorrogados, o que indica, pelo menos em tese, que estão sendo realizados a contento.

Da composição dos custos

8.8. Foi elaborada planilha contendo a estimativa de preços por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observando os custos dos itens que compõem o preço dos serviços de motoristas com dedicação exclusiva de mão de obra a serem contratados e convenções coletivas em vigência.

8.9. Em complemento, considerando a necessidade de fornecimento de uniformes para a correta execução dos serviços, utilizou-se o Parâmetro II estabelecido na IN/SEGES/ME nº 65/2021 para a definição dos custos unitários desses itens:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.10. Não foram incluídos no custo da contratação os valores referentes aos auxílios saúde, odontológico, creche e o seguro de vida previstos na CCT/2024 das categorias, tendo em vista que a Administração Pública Federal, por força do princípio da legalidade administrativa, não está vinculada ao cumprimento de cláusulas constantes em convenções coletivas de trabalho que tragam a previsão de benefícios não previstos em lei, ou que onerem exclusivamente o tomador dos serviços, consoante entendimento exposto no parecer nº 00710/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU.

8.11. Para os serviços de motorista eventual, bem como a valoração dos possíveis custos de diárias e pernoites, foi realizada pesquisa direta com fornecedores conforme inciso IV do art. 5º da IN 65/2021

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Após análise, a Equipe de Planejamento da contratação avaliou todas as possibilidades e riscos de parcelamento da solução, bem como a viabilidade de não parcelar, devido a contratação ser grupo único.

9.2. Nesse sentido, a contratação dos serviços sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

9.2.1. O parcelamento tornaria os serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, tornando-os desvantajosos para as empresas;

9.2.2. Com maior valor do contrato seria mais atraente para as empresas do segmento acarretando em maior competitividade no certame;

9.2.3. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia processual;

9.2.4. Nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

9.2.5. De recursos financeiros, pois não serão multiplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos, entre outros;

9.2.6. De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação; e

9.2.7. Não haverá qualquer prejuízo para os potenciais licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso em tela haverá contratação interdependente, ou seja, para a execução do objeto de forma plena será necessária a contratação de serviços de locação de veículos, que tramita em apartado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As contratações públicas são consideradas como instrumentos relevantes para a realização das políticas públicas. Nesse sentido, o alinhamento com o planejamento estratégico deste Órgão é vital para o alcance de resultados efetivos da organização tanto quanto para a entrega de serviços. Essa visão consagra a logística como um aliado da organização, uma vez que não há como atingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas, sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.

11.2. Nesse sentido, a contratação em tela está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e com o Plano Anual de Contratações do Ministério das Comunicações, incluída no Plano de Contratações Anual de 2024 (11355261).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O resultado pretendido desta contratação é promover os seguintes benefícios diretos e indiretos:

1. A diminuição dos valores desembolsados anualmente, se comparado a outros contratos, ou até mesmo por economicidade processual, de fiscalização e de controle dos serviços;
2. Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;
3. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

4. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para o órgão;
5. Garantir a boa execução dos serviços, que seja satisfatória para o usuário/cliente e eficiente para o órgão;
6. Contribuir indiretamente para a promoção da transparência ativa como instrumento de controle social, acesso à informação, bem como no aprimoramento dos padrões de desempenho e qualidade na prestação dos serviços públicos fornecidos pelo MCom;
7. Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos no Ministério das Comunicações para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes;
8. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal;
9. O resultado pretendido são os serviços de motorista neste Ministério das Comunicações; e
10. Promover a condução dos veículos pertencentes à frota deste Ministério das Comunicações.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a presente contratação não haverá necessidade de adequação física do ambiente do órgão, uma vez que já há os espaços previstos para a devida execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deverá seguir todas as recomendações vigentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, bem como a Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, com utilização aprovada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, sobre os critérios e práticas de sustentabilidade para mitigar os possíveis impactos ambientais que poderão surgir com a execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de planejamento declara ser viável a contratação, com base no presente Estudo Técnico Preliminar. Ademais, a pretensa contratação é necessária à execução da contratação interdependente *Processo Super* (53115.001693/2024-11) que tramita nessa unidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PHILIPPE DUARTE FARIA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 14:26:59.

ANA PAULA MEIRELES MENDES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 14:33:29.

CRISTIANA ELIZABETH FRAGA DOS SANTOS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 16:56:59.

ISRAEL SILVA DE MORAES

Coordenador de Logística e Patrimônio



Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 17:03:51.

LORENA VIEIRA DA SILVA SANTOS

Coordenadora Geral de Recursos Logísticos



Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 17:19:29.